



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA COMPREP Nº 9/SIJ/AJUR, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

O COMANDANTE DE PREPARO, no uso das atribuições que lhe confere o subitem 2.1, alínea "f", da IMA 111-1, de 14 de fevereiro de 1980, aprovada pela Portaria nº 183/COJAER, de 12 de fevereiro de 1980 e alínea "h" do art.7º do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para atuar como Polícia Judiciária Militar, resolve:

Art. 1º Delegar competência, nos termos do item 3.1 da IMA 111-1, aos demais Oficiais Gerais do Comando de Preparo, quando houver sua indisponibilidade para instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), designar militares para atuar como encarregados e escrivães, aplicar soluções, homologar a solução dada pelo encarregado em seu relatório e demais atos de cunho decisório, podendo ocorrer a avocação de tais competências a qualquer tempo, conforme item 26.2.1 da norma citada acima.

Art. 2º A designação de militares para figurar como encarregado da investigação ocorrerá por meio de escala, a qual deverá ser confeccionada considerando as indisponibilidades regulamentares e estará sob o controle e coordenação da Assessoria Jurídica e de Investigação e Justiça (ASSJUR) deste Comando de Preparo, com base na listagem interna de antiguidade dos militares do efetivo, os quais, durante as apurações, deverão observar, estritamente, os procedimentos previstos na IMA 111-1 e o Código de Processo Penal Militar.

Art. 3º Após conclusão das apurações pelo encarregado, os autos do IPM deverão ser entregues à ASSJUR para conferência da regularidade formal do procedimento.

Parágrafo único - em caso de necessidade justificada de prorrogação do prazo de apuração exposta pelo encarregado e após autorização da autoridade instauradora, a ASSJUR providenciará a edição e a confecção do item da Portaria de prorrogação, a qual deverá ser entregue ao encarregado para juntada no processo.

Art. 4º Após homologação do IPM pela autoridade competente, a confecção do respectivo item de publicação em Boletim Interno ficará a cargo da ASSJUR.

Art. 5º Após envio dos autos à 11ª Circunscrição Judiciária Militar, via sistema e-Proc, deverão os autos ser remetidos à ASSJUR para baixa e arquivo.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação do Comandante de Preparo ou à autoridade delegada que estiver exercendo esta atribuição na condição de Comandante Interino.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ FERNANDO DE AGUIAR
Cmt do COMPREP